



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2022321/938

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE, REPARAÇÃO, RECONVERSÃO, REVISÃO, INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÓTICA DO
UTILIZADOR DE EQUIPAMENTOS DE METROLOGIA**

ISABEL MARIA DA ROCHA
DIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA
DA ROCHA DIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.07.29 17:16:53 +01'00'



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de SERVIÇOS DE TRANSPORTE, REPARAÇÃO, RECONVERSÃO, REVISÃO, INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÓTICA DO UTILIZADOR DE EQUIPAMENTOS DE METROLOGIA, de acordo com os Termos de Referência descritos na **PARTE II** do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio e alterado e republicado Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são referidos nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

Artigo 3.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio e alterado e republicado Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Prazo de Execução dos Serviços

1. Os serviços de transporte, reparação, reconversão, revisão, instalação e formação técnica na ótica do utilizador de equipamentos de metrologia, a realizar no âmbito do contrato, deverão ser integralmente executados no prazo definido na proposta que não pode exceder o prazo de **60 dias** a contar da data de envio da Nota de Encomenda.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão das prestações dos serviços adjudicados, após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos alvo de reconversão e recuperação, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 18.960,00 € (dezoito mil, novecentos e sessenta euros).
2. Será excluída a proposta de valor superior ao preço base;
3. Será excluída a proposta que não responda a todos os artigos constantes do mapa de quantidades no **Anexo A – Mapa de quantidades**, parte integrante do presente caderno de encargos, e/ou que as características técnicas propostas não satisfaçam o exigido.

Artigo 6.º

Preço Contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante da proposta adjudicada, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da prestação de todos os serviços de transporte, reparação, reconversão, revisão, instalação e formação técnica na ótica do utilizador, relativo aos equipamentos de Metrologia, conforme especificações constantes do **Anexo A – Mapa de quantidades**, bem como o fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários ao perfeito e integral funcionamento dos equipamentos;
 - b) Cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis à prestação de todos os serviços de transporte, reparação, reconversão, revisão, instalação e formação técnica na ótica do utilizador, relativo aos equipamentos deste género;
 - c) Assegurar a execução de todos os trabalhos necessários para garantir o perfeito e integral funcionamento dos equipamentos;
 - d) Obrigação de garantia/prazo de validade de todos os bens de acordo com legislação aplicável;
 - e) É obrigatório por parte do adjudicatário fornecer todas as informações sobre os equipamentos aquando da sua instalação e colocação em serviço, com particular salvaguarda para os períodos de manutenção, preparação, arranque e términos de ciclos de trabalho.
- 2- O adjudicatário responsabiliza-se pelos eventuais prejuízos causados pelo exercício da sua atividade e dos seus colaboradores, cabendo-lhe reparar por sua conta os danos ou indemnizar o IEFP, IP., pelos prejuízos causados.
- 3- O adjudicatário reconhece ao IEFP, IP., o direito de mandar reparar os danos e de lhe debitar as despesas efetuadas, através de compensação de qualquer pagamento devido pelo IEFP, IP., no âmbito da celebração do presente contrato.
- 4- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a contratação de eventuais seguros relativos ao exercício das suas funções, como seja, seguro de acidentes de trabalho e seguro de responsabilidade civil profissional.
- 5- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados às prestações dos serviços em objeto, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

Artigo 8.º

Forma da Prestação do Serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes do Centro de Emprego e Formação Profissional de braga, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Artigo 9.º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10.º

Condições de Pagamento

- 1- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento
- 2- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
- 4- Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- 5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Artigo 11.º

Cessão da Posição Contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

- 3- A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Artigo 14º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução dos serviços, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Artigo 15.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de SERVIÇOS DE TRANSPORTE, REPARAÇÃO, RECONVERSÃO, REVISÃO, INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÓTICA DO UTILIZADOR DE EQUIPAMENTOS DE



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

METROLOGIA, cujas características e quantidades definidas se encontram especificadas no **Anexo A – Mapa de quantidades**, parte integrante do presente caderno de encargos.

2. O serviço de transporte dos equipamentos identificados no **Anexo A – Mapa de quantidades**, terão o seguinte trajeto, início nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Chaves do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega, sito na Avenida da Cocanha, Zona Industrial, 5400-674 Outeiro Seco, e chegada, nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sito na Rua de Mazagão - Aveleda, 4705-074 Braga.

Artigo 16.º

Local da Prestação de Serviços

O Adjudicatário deverá efetuar, por sua conta e risco, a prestação de serviços especificados no **Anexo A – Mapa de quantidades**, parte integrante do presente caderno de encargos nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sitas na Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga.



ANEXO A (Ao Caderno de Encargos)

MAPA DE QUANTIDADES

Código / Ordem Hierárquica	Designações e Características Mínimas	Unidade de Medida	Quantidade
1	Recuperação da máquina tridimensional Mitutoyo modelo EURO-M544, incluindo: • Transporte do equipamento das instalações do Serviço de Formação Profissional de Chaves do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega para as instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Reparação mecânica do equipamento com substituição do sistema de alimentação pneumático e elétrico; • Reparação do sensor de medição; • Software e sistema informático compatível com o sistema operativo Windows 10 64 bits; • Instalação do equipamento nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Formação técnica necessária na ótica do utilizador, da máquina e software.	unidade	1
2	Recuperação de máquina de medição de defeitos de forma modelo RA114, incluindo: • Transporte do equipamento das instalações do Serviço de Formação Profissional de Chaves do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega para as instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Reparação da mesa rotativa e substituição do sensor de medição; • Revisão elétrica e mecânica; • Instalação do equipamento nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Formação técnica necessária na ótica do utilizador, da máquina.	unidade	1
3	Recuperação de rugosímetro SJ-300, incluindo: • Transporte do equipamento das instalações do Serviço de Formação Profissional de Chaves do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega para as instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Substituição da unidade motriz e do sensor de medição; • Fornecimento de padrão de calibração que permitirá aferir o rugosímetro;	unidade	1



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

	• Instalação do equipamento nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Formação técnica necessária na ótica do utilizador, da máquina.		
4	Recuperação de projetor de perfis, incluindo: • Transporte do equipamento das instalações do Serviço de Formação Profissional de Chaves do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega para as instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Limpeza e manutenção do sistema ótico; • Revisão e limpeza da mesa de medição micrométrica; • Substituição do sistema de iluminação; • Instalação do equipamento nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Formação técnica necessária na ótica do utilizador, da máquina.	unidade	1
5	Recuperação de conjunto de 3(três) graminhos digitais, incluindo: • Transporte do equipamento das instalações do Serviço de Formação Profissional de Chaves do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega para as instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Reparação do sistema de guiamento e do encoder; • Limpeza das partes oxidadas; • Ajustagem e correção de erros de medição; • Instalação do equipamento nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Braga do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga; • Formação técnica necessária na ótica do utilizador, das máquinas.	unidade	1